



18

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

18

EM Pauta para DECORRENTES DE EMENDAS
Rib. Preto, 09-FEV-2021
Maltas Moreno
Presidente

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 522.570,06 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E SEIS CENTAVOS), PARA ATENDER CONVÊNIO Nº 100188/2020 e CONVÊNIO Nº 352/2020 – EMENDA PARLAMENTAR, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE REFORMA DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 522.570,06 (quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta reais e seis centavos), para atender Convênio nº 100188/2020 e Convênio nº 352/2020 – Emenda Parlamentar – objetivando execução de reforma da Praça Abraão Assed no Bairro Ipiranga e da Praça do Bairro Jardim Ouro Branco, no Município de Ribeirão Preto, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída na seguinte dotação:

02.11.30-15.451.10114.2.0063-02.100.197-4.4.90.51.00

Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00

02.11.30-15.451.10114.2.0063-01.100.197-4.4.90.51.00

Obras e Instalações.....R\$ 97.629,57

02.11.30-15.451.10114.2.0063-02.100.196-4.4.90.51.00

Obras e Instalações.....R\$ 105.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

02.11.30-15.451.10114.2.0063-01.100.196-4.4.90.51.00		
Obras e Instalações.....R\$		80,09
02.11.30-15.451.10114.2.0063-01.100.196-4.4.90.52.00		
Equipamento e Material Permanente.....R\$		9.860,40
02.11.30-15.451.10114.2.0063-01.110.000-4.4.90.51.00		
Obras e Instalações.....R\$		10.000,00

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

02.11.30-15.451.10114.2.0063-01.110.000-3.3.90.30.00		
Material de Consumo.....R\$		10.000,00
02.11.30-15.451.10114.2.0063-01.110.000-3.3.90.39.00		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$		107.570,06

II - excesso de arrecadação, oriundo de recurso estadual - Emenda Parlamentar. Secr. do Desenvolvimento Regional – Convênio.: 100188/2020.....R\$ 300.000,00

III - excesso de arrecadação, oriundo de recurso estadual - Emenda Parlamentar. Secr. do Desenvolvimento Regional – Convênio.: 352/2020.....R\$ 105.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Inclui ainda, na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.488, de 05 de agosto de 2020 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2021.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Folhas:	37
Proc.:	02/21/322-3
Ass./Car:	Hugo Berlingieri Campos
	Agente de Administração
	P.M.R.P.

TERMO DE CONVÊNIO 100188/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2020, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 24/12/2020, doravante designado ESTADO, e o Município de RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Praça, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

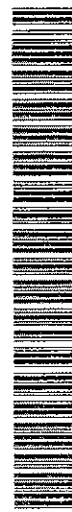
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira



SDRCOM2020100188DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Folhas: 38
Proc.: 02/24322-3
Ass./Cor.: [assinatura]
Hugo Berlingieri Campos
Agente de Administração
P.M.R.P.

deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea ?e? do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

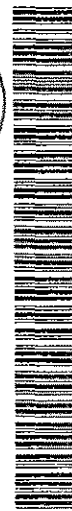
PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 397.629,57 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da



SDRCOM2020100188DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Folhas: 39
Proc.: 02/21/322-3
Ass./Car. *[Assinatura]*

Hugo Berlingeri Campos
Agente de Administração
P.M.R.P.

ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea 7ª, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

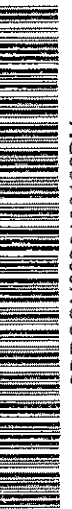
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento



SDRCOM2020100188DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Folhas:	40
Proc.:	02/21/322-3
Ass./Car.	<i>[Assinatura]</i>

Hugo Berlingeri Campos
Agente de Administração
P.M.R.P.

Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 29 de Dezembro de 2020

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
PM RIBEIRAO PRETO

IVANI DE ANDRADE PINTO VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Assinado com senha por: IVANI DE ANDRADE PINTO VICENTINI
Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Documento Nº: 128746A0145022 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/128746A0145022>



SDRCOM2020100188DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Folhas:	41
Proc.:	02/ 21/322-3
Ass./Car.	<i>[Assinatura]</i>

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PM RIBEIRAO PRETO.

Nº DO CONVÊNIO: 100188/2020

TIPO DE CONCESSÃO:

VALOR REPASSADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

EXERCÍCIO: 2020

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: PREF. REALIZA PREENCHIMENTO, NÃO OBRIGATORIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):

Nome: Ivani Vicentini

Cargo: Subsecretária

CPF: 049.669.798-62



SDRCAP2020000186DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Folhas:	42
Proc.:	02/21/322-3
Ass./Car.	Go

RG: 3.148.193-0

Data de Nascimento: 09/10/1944

Endereço residencial: Rua Vivente Felix, nº 65 – Apto 32

CEP 01410-020

E-mail institucional: ivicentini@sp.gov.br

E-mail pessoal: ivicentini@outlook.com

Telefone: (11)3204-4050

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR

Cargo: Prefeito

CPF: 04804881859

RG: 137698835

Data de Nascimento: 16/05/1964

Endereço residencial: Praça Barão do Rio Branco s/nº Centro Palácio Rio Branco

CEP: 14010140

E-mail institucional: projetos@ribeiraopreto.sp.gov.br

E-mail pessoal: contabilidade.fazenda@ribeiraopreto.sp.gov.br,

Telefone: (16) 3632-3192

Responsáveis que assinaram o ajuste:

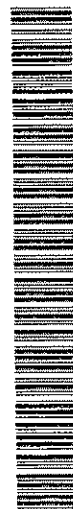
PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Marco Vinholi

Cargo: Secretário Estadual

CPF: 326.915.208-62

RG: 23.686.783-0



SDRCAP2020000186DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Folhas:	43
Proc.:	02/21/322-3
Ass./Car.	<i>[Signature]</i>

Data de Nascimento: 18/09/1984

Endereço residencial: Rua Cônego Eugênio Leite, Nº916 – Apto 13

CEP: 05414-001

E-mail institucional: marcoantoniovinholi@sp.gpv.br

E-mail pessoal: marcovinholi@hotmail.com

Telefone: (11) 2193-8709

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR

Cargo: Prefeito

CPF: 048.048.818-59

RG: 137698835

Data de Nascimento: 16/05/1964

Endereço residencial: Praça Barão do Rio Branco s/nº Centro Palácio Rio Branco

CEP: 14010140

E-mail institucional: projetos@ribeiraopreto.sp.gov.br

E-mail pessoal: contabilidade.fazenda@ribeiraopreto.sp.gov.br,

Telefone: (16) 3632-3192

São Paulo, 29 de dezembro de 2020

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
PM RIBEIRAO PRETO

IVANI DE ANDRADE PINTO VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



SDRCAP2020000186DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Folhas:	44
Proc.:	02/21/322-3
Ass./Car.	Or

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Assinado com senha por: IVANI DE ANDRADE PINTO VICENTINI
Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Documento N°: 128746A0145023 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/128746A0145023>



SDRCAP2020000186DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Folhas:	45
Proc.:	02/21.322-3
Ass./Car.	gp

PROCESSO: SDR-PRC-2020-000319

CONVÊNIO: 100188/2020

PARECER JURÍDICO: 17/2020

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para praça.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 300.000,00 (trezentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.0000 – Programa Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 29/12/2020



Assinado com senha por: IVANI DE ANDRADE PINTO VICENTINI
Documento N°: 004881A0146654 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/004881A0146654>



SDREXT2021000022DM

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES

NÃO GOVERNAMENTAIS

MUNICÍPIO
Ribeirão PretoOBRA:
INFRAESTRUTURAPRAZO PROPOSTO
INÍCIO: data da assinatura do convênio
FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênioDATA BASE:
setembro/2020 - SINAPI
julho/2020 - CPOS 179

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1a. ETAPA				TOTAL
			PERÍODO: 720 dias				
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a ordem de início dos serviços,	PRAZO DE EXECUÇÃO: 690 dias			
1	Administração Local	mês	6,00				31.720,58
		R\$	31.720,58				
2	Serviços Iniciais	m²	131,97				51.712,56
		R\$	51.712,56				
3	Instalações Hidráulicas	m	165,24				9.746,93
		R\$	9.746,93				
4	Pavimento de Concreto	m²	2.381,11				175.882,94
		R\$	175.882,94				
5	Mobiliário	m³	10,63				32.522,42
		R\$	32.522,42				
6	Piso Intertravado e Piso de Grama Sintética	m²	881,95				69.629,82
		R\$	69.629,82				
7	Paisagismo	un.	286,00				20.771,85
		R\$	20.771,85				
8	Desmobilização e Limpeza Final	m²	2.381,11				5.642,47
		R\$	5.642,47				
RECURSOS ESTADUAIS			300.000,00				300.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS			97.629,57				97.629,57
TOTAL			397.629,57				397.629,57

ASSINATURA: _____

ENGENHEIRO: LEONARDO DE ALMEIDA BENVENUTO

CREA: 506.926.696-0

ART: 280.272.302.001.088.80

Leonardo de Almeida Benvenuto
Engenheiro Civil
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Roberval Pereira Silva

Folha nº
Proc. nº - 003223

24



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que esse Município assegurou os recursos no valor de **RS 97.629,57** (noventa e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) necessários à complementação do objeto proposto no convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, através da reserva de recursos orçamentários, conforme elemento econômico nº 44.90.51, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93.

Prefeitura do Município de Ribeirão Preto, aos 25/06/2020.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto



Roberval Pereira Silva
Agente Administrativo, nº 310930

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

CONVÊNIO Nº 352 /2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Aos dias do mês de de 2020, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do **Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de de 2020**, doravante designado ESTADO, e o Município de RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito DUARTE NOGUEIRA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **execução de reforma da Praça do Jardim Ouro Branco do município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

[Assinatura]
1



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

Roberval Pereira Silva
Agente de Administração

Folha nº 43
Proc. nº 310930

Roberval Pereira Silva

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$114.940,49 (cento e quatorze mil novecentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos) dos quais R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

[Handwritten signature]



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Roberio
Agente de Administração
Folha nº 45
Proc. nº 31093
Roberio Pereira Silva

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

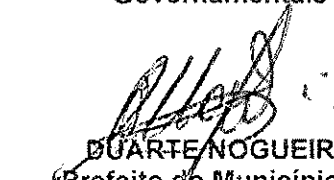
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2020.

MARCO VINHOLI
Secretário de Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Subsecretária de Convênios com
Municípios e Entidades não
Governamentais


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito do Município de
RIBEIRÃO PRETO

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:
RG:
CPF:

2. _____

NOME:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fls.:
SDR/SCMENG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES
NÃO GOVERNAMENTAIS

INFRAESTRUTURA

MUNICÍPIO
Ribeirão Preto

PRAZO PROPOSTO

INÍCIO: data da assinatura do convênio

FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

DATA BASE:

maio/2020 - SINAPI

Julho/2020 - CPOS 179

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1a. ETAPA				TOTAL
			PERÍODO: 720 dias				
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em ate 30 dias após a ordem de início dos serviços.	PRAZO DE EXECUÇÃO: 690 dias			
1	Reforma da Praça Jardim Ouro Branco	Unid.	1,00				1,00
		R\$	114.940,49				114.940,49
RECURSOS ESTADUAIS			105.000,00				105.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS			9.940,49				9.940,49
TOTAL			114.940,49				114.940,49

ASSINATURA:

ENGENHEIRO: LEONARDO DE ALMEIDA BENVENUTO

CREA: 506.926.696-0

ART: 280.272.302.001.088.80

Leonardo de Almeida Benveniste
Engenheiro Civil
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

25
Folha nº _____
Proc. nº _____
310930
Ruberval Pereira da Silva



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Folha nº 34
Proc. nº 310930
Roberto P. Silva

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que esse Município assegurou os recursos no valor de **R\$ 9.940,49** (nove mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos) necessários à complementação do objeto proposto, no convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, através da reserva de recursos orçamentários, conforme os elementos econômicos nº 44.90.51 e nº 44.90.52, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93.

Prefeitura do Município de Ribeirão Preto, aos 28 de julho de 2020.

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Ribeirão Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Pág. 1/1

02.11.30 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS E MANUTENCAO DE PROPRIOS PUBLICOS

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	01/02/2021	1355	107.570,06	107.570,06
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário	CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI	

Evento
DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa

812 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Classificação Funcional Programa / Ação

15.451.10114.2.0063 PASSA LIMPO RIBEIRAO

Vínculo MANUTENCAO DE PROPRIOS PUBLICOS

01.110.00 GERAL

Saldo: 52.429,94

Justificativa

PARA PROJETO DE LEI CONVENIO 100188/2020 E 352/2020 SECR. DE INFRESTRUTURA. (R\$ 97.629,57 + R\$ 9.860,40 + R\$80,09 = 107.570,06) MAIS RESERVA N 1354 A PARTE DE (R\$ 10.000,00) PARA NA T. DESPESA DE OBRAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N

14010-140, CENTRO

CNPJ: 56.024.581/0001-56**NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO**

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Pág. 1/1

02.11.30 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS E MANUTENCAO DE PROPRIOS PUBLICOS

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	01/02/2021	1354	10.000,00	10.000,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário	CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI	

Evento

DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa

811 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Classificação Funcional

Programa / Ação

15.451.10114.2.0063

PASSA LIMPO RIBEIRAO

Vínculo

MANUTENCAO DE PROPRIOS PUBLICOS

01.110.00 GERAL

Saldo: 124.186,49

Justificativa

PARA PROJETO DE LEI INCLUSAO NAT. DESPESA OBRAS SECR. DE INFRAESTRUTURA .



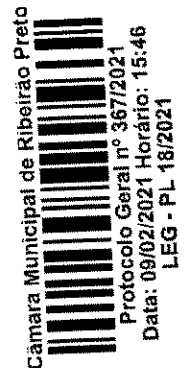
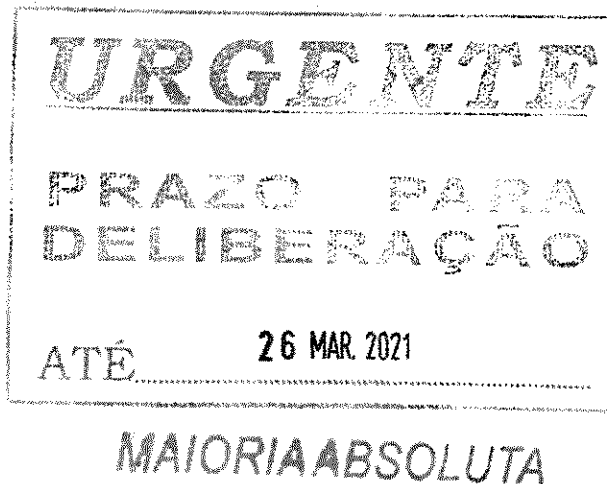
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 08 de fevereiro de 2021.

Of. n.º 051/2.021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 522.570,06 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E SEIS CENTAVOS), PARA ATENDER CONVÊNIO N° 100188/2020 e CONVÊNIO N° 352/2020 – EMENDA PARLAMENTAR, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE REFORMA DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 522.570,06 (quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta reais e seis centavos), na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atender o Convênio nº 100188/2020 e o Convênio nº 352/2020 – Emenda Parlamentar.

O Convênio nº 100188/20, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão Preto, tem por finalidade o repasse de recursos para reforma da Praça Abraão Assed, no Bairro Ipiranga.

Para este convênio, cujo valor total é de R\$ 397.629,57, o Estado fará o repasse de R\$ 300.000,00 e o Município será responsável pela contrapartida no valor de R\$ 97.629,57, conforme documentação em anexo.

O Convênio nº 352/2020, também firmado com o Governo do Estado de São Paulo, tem por objeto a reforma da praça localizada no Jardim Ouro Branco. Para tanto, o repasse feito pelo Estado será de R\$ 105.000,00 e a contrapartida do Município é de R\$ 9.940,49, totalizando R\$ 114.940,49, conforme documentos em anexo.

O Projeto de lei também faz o remanejamento de R\$ 10.000,00 da rubrica de material de consumo para a de obras e instalações, visando atender demandas de pequenas obras em próprios públicos municipais.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A